



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08285.04091/2007-08
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/ES
CÓDIGO UG : 200352
CIDADE : VITORIA
RELATÓRIO N° : 189621
UCI EXECUTORA : 170105

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/ES,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189621, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06.04.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - ES.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. As restrições à realização dos exames estão descritas no item 3.2.1.1 do Anexo I deste relatório. Esses exames contemplaram os seguintes itens:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS;
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES;
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS;
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES;
- CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão

deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

O processo de Tomada de Contas da SR/DPF/ES é individualizado, na forma prevista pelo Anexo I da DN/TCU nº 81/2006. No Anexo II da mesma Decisão, o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Gestão, apresentado pela Unidade, estabelecendo, no item 2, a necessidade de "descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação;"

Observamos que em seu Relatório de Gestão, itens 2 e 4, a SR/DPF/ES afirma que "esta Unidade Gestora não é responsável por Ações (projetos ou atividades) descritas no Plano Plurianual do Governo Federal, sendo a execução e monitoramento de responsabilidade das Unidades Centrais", e que "não há metas a serem analisadas, já que a Unidade não participou de programas governamentais nem ações administrativas", apesar de a SR/DPF/ES ter despendido recursos dos seguintes programas, descritos no Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2006:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0089	Previdência Inativos/Pensionistas da União	2.551,81
0662	Combate à Criminalidade	10.600,00
0750	Apoio Administrativo	4.447.246,82
TOTAL		4.460.398,63

Dessa forma, resta prejudicada a avaliação prevista no anexo VI da DN/TCU nº 81/2006, em que o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão, estabelecendo, no item 1, a necessidade de "Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas".

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

O processo de Tomada de Contas da SR/DPF/ES é individualizado, na forma prevista pelo Anexo I da DN/TCU nº 81/2006. No Anexo II da mesma Decisão, o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Gestão, apresentado pela Unidade, estabelecendo, no item 3, a necessidade de "descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas;"

Observamos que em seu Relatório de Gestão, itens 3 e 4, a SR/DPF/ES

afirma que "esta Unidade Gestora não é responsável por gerenciar projetos governamentais ou ações administrativas descritas no Plano Plurianual do Governo Federal, sendo a execução e monitoramento de responsabilidade das Unidades Centrais", e que "não há metas a serem analisadas, já que a Unidade não participou de programas governamentais nem ações administrativas", apesar de a SR/DPF/ES ter despendido recursos dos programas 0089, 0662 e 0750, descritos na Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2006, conforme já consignado.

Dessa forma, resta prejudicada a avaliação prevista no anexo VI da DN/TCU nº 81/2006, em que o Tribunal definiu o conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão, estabelecendo, no item 2, a necessidade de "Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão".

Com relação aos controles internos da Unidade, registramos a fragilidade observada no controle de veículos, conforme item 3.4.1.1 do Anexo I, e as impropriedades na concessão de suprimentos de fundos relatadas no item 2.1.1.1 do Anexo I.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Não houve transferência ou recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres firmados ou vigentes no exercício.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Examinamos aquisições de bens e serviços mediante processos licitatórios e respectivos contratos, bem como dispensas e inexigibilidades de licitação, que correspondem a 83,5% do montante despendido pela SR/DPF/ES no exercício. Observamos que a Unidade tem dificuldades na execução do seu orçamento, motivada por freqüente indisponibilidade de recursos (item 4.1.1.2 do Anexo I). Ressalvamos as seguintes impropriedades: Ausência de utilização preferencial do sistema de registro de preços (item 4.1.2.1 do Anexo I); Inobservância do art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, no caso da contratação de serviços de telefonia fixa comutada (item 4.1.3.1 do Anexo I); Pagamento de multas sem registro contábil adequado (item 4.2.3.1 do Anexo I); e Ausência de registro da execução física e financeira de contratos no sistema SIASG (item 4.2.4.2 do Anexo I).

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A folha de pagamentos da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/DPF/ES apresentou, nos últimos cinco anos, os seguintes quantitativos de servidores, aposentados e beneficiários de pensão:

Situação Funcional	Evolução do quantitativo de servidores, aposentados e pensionistas				
	Dez./2002	Dez./2003	Dez./2004	Dez./2005	Dez./2006
Ativos permanentes	221	250	284	300	330
Exerc. descentr. carreira	----	001	001	001	----
Aposentados	107	127	126	124	125
Pensionistas	----	----	84	93	92
Total	328	378	495	518	547

Fonte: sistema SIAPE.

Observação: até o exercício de 2003, o gerencial do sistema SIAPE não disponibilizava o quantitativo de pensionistas na transação >GRCOSITCAR.

Considerando a área de atuação dos servidores ativos, nos últimos cinco anos, a força de trabalho da SR/DPF/ES apresentou a seguinte evolução:

Área de atuação dos servidores ativos	Evolução do quantitativo de servidores ativos segundo a área de atuação				
	Dez./2002	Dez./2003	Dez./2004	Dez./2005	Dez./2006
Atividades-meio	037 (16,74%)	037 (14,80%)	062 (21,83%)	062 (20,67%)	064 (19,39%)
Atividades-fim	184 (83,26%)	213 (85,20%)	222 (78,17%)	238 (79,33%)	266 (80,61%)
Total de servidores ativos	221	250	284	300	330

Fonte: sistema SIAPE.

Observação: no cálculo dos servidores ativos que atuavam em atividades-fim da SR/DPF/ES, foram considerados somente aqueles que ocupavam cargos de Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista de Polícia Federal.

Observando essa evolução, a força de trabalho da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/DPF/ES cresceu 49,32%: o total de servidores passou de 221, em dezembro/2002, para 330, em dezembro/2006.

Considerando a área de atuação, o quantitativo de servidores que ocupam cargos relacionados a atividades-meio cresceu 72,97%: de 37 servidores, em dezembro/2002, passou para 64 servidores, em dezembro/2006. Já o quantitativo de servidores que ocupam cargos relacionados a atividades-fim da Unidade cresceu 49,32%: de 184 servidores, em dezembro/2002, passou para 266 servidores, em dezembro/2006 (nesse cálculo considerou-se apenas os servidores ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista de Polícia Federal).

No decorrer do período de dezembro/2002 a dezembro/2006, a relação entre os servidores que atuam em atividades-meio e os que atuam em atividades-fim têm se mantido próxima a 25%, ou seja, em cada 5 servidores da Unidade, 1 atua em atividades-meio e 4 atuam em atividades-fim.

No exercício de 2006, considerando os funcionários que ocupam cargos terceirizados nas áreas de vigilância armada, limpeza, higienização e conservação de imóveis, manutenção da rede de informática e manutenção predial, no total de 78 funcionários, a relação entre os servidores/funcionários que atuam em atividades-meio e os que atuam em atividades-fim ficaria próxima dos 50%, ou seja, em cada 3 servidores/funcionários, 1 atua em atividades-meio e 2 atuam em atividades-fim.

Os controles internos referentes à gestão de recursos humanos apresentam fraquezas que ocasionaram os pagamentos indevidos de gratificação natalina (item 3.1.2.1 do Anexo), da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA (item 3.1.2.2 do Anexo), do adicional noturno (item 3.1.3.1 do Anexo), do auxílio-transporte (item 3.1.4.1 do Anexo) e da parcela complementar de

subsídio prevista na Lei nº 11.358/2006, artigo 11, § 1º (item 3.1.5.2 do Anexo).

Embora já tenha sido objeto de recomendação da CGU/ES, contida no item 8.2.1.8 da Relatório Consolidado de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160111, referente ao exercício de 2004, a ausência de fidedignidade cadastral do SIAPE, quanto às informações funcionais e pessoais de servidores e aposentados, ainda não foi sanada, conforme item 3.1.1.1 do Anexo deste Relatório.

A ausência de fidedignidade cadastral do SIAPE acarreta insegurança quanto à veracidade das informações contidas nesse sistema e, conseqüentemente, da legalidade dos pagamentos nele realizados, a exemplo dos pagamentos de adicional noturno e de diárias em períodos de férias dos servidores, conforme itens 3.1.3.1 e 3.2.2.1 do Anexo deste relatório, respectivamente.

Deficiência no acompanhamento das orientações emitidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP ocasionou pagamentos indevidos da VPNI do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 (item 3.1.2.3 do Anexo), do adicional por tempo de serviço (item 3.1.3.2 do Anexo), das vantagens pessoais previstas na Lei nº 9.527/1997, artigo 2º, e na Orientação Consultiva MARE nº 32/1997 (item 3.1.5.1 do Anexo), da parcela complementar de subsídio prevista na Lei nº 11.358/2006 (item 3.1.5.2 do Anexo) e de abono de permanência (item 3.1.5.3 do Anexo).

Conforme item 3.1.1.2 do Anexo, os pagamentos indevidos da VPNI do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 e do abono de permanência, realizados pela Unidade, decorreram de orientações contidas em pareceres emitidos pela Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP/CRH/DGP, que contrariam orientações da SRH/MP.

Objetivando uma gestão de recursos humanos eficiente e proativa, a Unidade deve acompanhar as orientações emitidas pela SRH/MP e, sempre que necessário, fundamentada no Princípio Administrativo da Autotutela, realizar as correções cadastrais e de pagamento necessárias para adequar os pagamentos de seus servidores, aposentados e beneficiários de pensão a essas orientações. Por outro lado, sempre que receber orientações da DELP/CRH/DGP, que contrariem conclusões emitidas pela SRH/MP, a Unidade, antes de implementar essa orientação, tem o dever de alertar a DELP/CRH/DGP quanto à inobservância do Parecer AGU GQ-46 que dispõe que a SRH/MP tem a competência privativa para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo, conforme Decreto nº 5.719/2006, artigo 33.

A centralização dos documentos relativos a pagamentos de rubricas judiciais e de exercícios anteriores na Diretoria de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, em Brasília, tem dificultado o acesso da Controladoria-Regional da União no Espírito Santo - CGU/ES a esses documentos, conforme item 3.2.1.1 do Anexo.

É necessário que a Unidade, juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP/DPF avaliem a melhor forma de arquivamento desses documentos objetivando sua disponibilização tempestiva aos auditores da CGU/ES, sempre que necessário, visando cumprir o disposto na Lei nº 10.180/2001, artigo 26.

Em conseqüência das impropriedades mencionadas na gestão de recursos humanos, observando-se a prescrição quinquenal, os valores pagos indevidamente até a folha de pagamentos de fevereiro/2007, eram superiores a R\$ 480.000,00.

RECOMENDAÇÃO: 001

- a) Implementar novos controles internos, ou fortalecer os já existentes, visando prevenir a ocorrência de novos pagamentos indevidos de vantagens estatutárias, semelhantes aos constantes do Anexo I deste Relatório;
- b) Acompanhar as orientações emitidas pela SRH/MP e, sempre que necessário, fundamentada no Princípio Administrativo da Autotutela, realizar as correções cadastrais e de pagamento necessárias para adequar os pagamentos de seus servidores, aposentados e beneficiários de pensão a essas orientações;
- c) Antes de implementar orientações da DELP/CRH/DGP que contrariem conclusões da SRH/MP, alertar essa Diretoria quanto à inobservância do Parecer AGU GQ-46, que dispõe que a SRH/MP tem a competência privativa para analisar e oferecer conclusões sobre leis e normas relativas ao pessoal civil do Poder Executivo, conforme Decreto nº 5.719/2006, artigo 33;
- d) Juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP/DPF avaliem a melhor forma de arquivamento desses documentos objetivando sua disponibilização tempestiva aos auditores da CGU/ES, sempre que necessário, visando cumprir o disposto na Lei nº 10.180/2006, artigo 26.

5.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Não houve determinações ou recomendações do TCU destinadas à SR/DPF/ES no exercício.

5.7 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Não houve financiamento com recursos externos no exercício.

5.8 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Os procedimentos utilizados pela Unidade para o pagamento de diárias, embora adequados, devem ser aprimorados, haja vista as impropriedades descritas no item 3.2.2.1 deste Relatório.

5.9 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A SR/DPF/ES não utiliza cartão de crédito corporativo para a concessão de suprimentos de fundos.

5.10 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquela nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as constantes no anexo 'Demonstrativo das Constatações' nos itens:

3.1.2.1 , 3.1.2.2 , 3.1.2.3 , 3.1.3.1 , 3.1.3.2 , 3.1.4.1 , 3.1.5.1 , 3.1.5.2 , 3.1.5.3 .

Nos referidos itens estão consignados os responsáveis identificados, o valores estimados e medidas implementadas pela unidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da unidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Vitória , 04 de Abril de 2007

APROVO o presente relatório elaborado pela área técnica desta Regional.

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189621
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/ES
CÓDIGO : 200352
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08285.04091/2007-08
CIDADE : VITORIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189621, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

3.1.1.1

Ausência de fidedignidade do cadastro SIAPE, contrariando recomendação da CGU/ES contida no item 8.2.1.8 do relatório consolidado de auditoria de avaliação de gestão n° 160111, referente ao exercício de 2004.

3.1.2.1

Ausência de ressarcimento ao erário dos valores de gratificação natalina pagos indevidamente aos servidores que receberam o abono de permanência nos meses de novembro/2004 e novembro/2005.

3.1.2.3

Concessão e atualização de parcelas da VPNI do artigo 62-a da Lei n° 8.112/1990, pelo exercício de funções comissionadas após 08.04.1998,

Visite o Portal da Transparência e fiscalize a aplicação dos recursos públicos federais.

www.portaltransparencia.gov.br

contrariando orientações da SRH/MP.

3.1.3.2

Pagamento de adicional por tempo de serviço em desacordo com os artigos 62 e 103, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, com as orientações da SRH/MP e com a jurisprudência do TCU.

3.1.5.2

Pagamentos indevidos da parcela complementar de subsídio prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº 11.358/2006, decorrentes da inobservância do artigo 41 da Lei nº 8.112/1990 e de orientações da SRH/MP, contida no Ofício-Circular nº 01/2006.

3.1.5.3

Concessão indevida de abono de permanência a servidores que implementaram os requisitos da Lei Complementar nº 51/1985 na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, contrariando orientação da SRH/MP.

Vitória , 04 de Abril de 2007

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189621
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08285.04091/2007-08
UNIDADE AUDITADA : SR-DPF/ES
CÓDIGO : 200352
CIDADE : VITORIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º. 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º. 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de maio de 2007

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL